

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.777/CAP/13

Maria Gorete dos Santos Resende Maia – Masp-346.476.5-  
Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 27.06.13.

Servidora da SEDRU – Título declaratório em cargo comissionado -  
Função pública estadual – Não provimento.

Não pode o Constituinte Estadual, sob pena de ferir princípios constitucionais e extrapolar seu poder de regulamentação, conferir vantagens inerentes ao provimento efetivo de cargos públicos aos ocupantes de função pública no âmbito estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.778/CAP/13

Edir Marlene de Souza – Masp-053.814-0 – Conselheira Letícia  
Palhares.Julgamento 04.07.13.

Servidora aposentada da SEE – Exclusão do desconto da contribuição de Assistência à Saúde do primeiro cargo- LC nº 64/2002, alterada pela LC nº 64/2002, alterado pela LC 121/2011,a contribuição de assistência à saúde incidirá sobre o maior valor de remuneração ou proventos dos servidores que tiverem mais de um cargo no serviço público,destacando que a contribuição da servidora, a partir de janeiro de 2012,está incidindo somente sobre o 1º cargo da servidora, no qual ela percebe maior remuneração, a mesma não faz jus ao pedido de exclusão da contribuição.

DELIBERAÇÃO Nº 26.279/CAP/13

Ivaides Rocha Vieira – Masp-1018491.9 – Conselheira Janice  
Pessoa.Julgamento 04.07.13.

Servidora da Ruralminas – Revisão de posicionamento – Ingresso no cargo via concurso público – Não provimento.

A servidora não faz jus ao reposicionamento, tendo em vista que vem evoluindo adequadamente em sua carreira e a investidura em um novo cargo como pretende a mesma só ocorre mediante prévia aprovação em concurso público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.280/CAP/13

Helena Maria Rodrigues – Masp-906.379-3 – Conselheira Janice  
Pessoa.Julgamento 04.07.13.

Servidora da SEDRU – Conversão de três meses de férias-prêmio em espécie – Decreto nº 44.391/2006 – Não provimento.

O art.1º do Decreto nº 44.391/2006 assegura ao servidor a conversão das férias-prêmio,quando da passagem para a inatividade, desde que adquiridas e não gozadas até 29/02/2004, o que não é o caso da servidora, tendo em vista que a mesma adquiriu as suas férias-prêmio em 29/10/2007, isto é, em momento posterior ao estabelecido pelo aludido Decreto, não fazendo jus a conversão de 03( três) meses de meses de férias-prêmio em espécie.

V.v. – Deve ser dado provimento parcial para declarar o direito da reclamante à conversão de 01 mês de férias-prêmio ,referente ao período publicado em 13/12/2002,quando da concessão do ato de sua aposentadoria, ainda, para que o setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem da servidora seja instada a retificar o histórico de férias-prêmio da mesma, de forma a constar de forma proporcional e razoável o período de 01/10/2008 a 01/11/2008, como saldo de férias-prêmio gozado, referente ao período adquirido em 11/11/2007.

DELIBERAÇÃO Nº 26.281/CAP/13

Márcio Ermelinda Fortes – Masp-347.270 –Conselheiro Antônio  
Martins.Julgamento 04.07.13.

Servidora da SEDS – Enquadramento de função pública estadual –  
Não provimento.

Não pode o Constituinte Estadual, sob pena de ferir princípios constitucionais e extrapolar seu poder de regulamentação,conferir vantagens inerentes ao provimento efetivo de cargos públicos aos ocupantes de função pública no âmbito estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.282/CAP/13

Myrthes Lage Magalhães –Masp-047.827-1 – Conselheiro Antônio  
Martins.Julgamento 04.07.13.

Servidora aposentada da SEE – Gratificação de Regime Especial de Trabalho.Ausência de fundamentos –Irregularidade – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de fundamentos de sua reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 26.283/CAP/13

Gustavo Pamplona Silva – Masp-612.653-6 – Conselheira Solange  
Irene.Julgamento 29.08.13.

Servidor da SEPLAG – Reposicionamento na carreira – Desistência -  
Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento do mérito.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.284/CAP/13

Eleuza Maria Paulinelli Carvalho – Masp-922.930-3 – Conselheira  
Solange Irene.Julgamento 10.07.13.

Servidora da SEPLAG – Substituição do quinquênio pelo ADE-  
Irretratável – Não provimento.

A opção pelo Adicional de Desempenho – ADE, em substituição aos adicionais por tempo de serviço é irretratável, e de acordo com os documentos anexados aos autos, a servidora estava ciente dessa irretratabilidade.

DELIBERAÇÃO Nº 26.285/CAP/13

Aureliano Gonçalves dos Santos – Masp-344.246-1 – Conselheiro  
Antônio Martins.Julgamento 10.07.13.

Servidor da HEMOMINAS – Extensão de carga horária –  
Conveniência e interesse da Administração- Não provimento.

Não há como o reclamante optar pela jornada de quarenta horas semanais, vez que isso não se trata de um direito do esmo, mas sim de ato de conveniência e interesse da Administração verificados, dentro outros quesitos, a necessidade da extensão da carga horária e a própria repercussão financeira da medida.

DELIBERAÇÃO Nº 26.286/CAP/13

Carlos Augusto Mendonça Soares- Mat-900.640-4 – Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 10.07.13.

Servidor da SEPLAG – Revisão de posicionamento – ingresso via concurso público – Não provimento.

O servidor não faz jus ao reposicionamento no cargo de Auxiliar de Administração, uma vez que não comprovou ter concluído o 2º grau completo, como exigido, e o seu enquadramento em cargo de nível de 2º grau de escolaridade somente é possível por meio de concurso público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.287/CAP/13

Elizabeth Rodrigues de Carvalho – Masp-84.9836-2- Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 26.09.13.

Servidora da SEE – pagamento do 1º e 2º quinquênios – Emenda nº 57/203 – Provimento.

A servidora faz jus aos adicionais por tempo de serviço não importando se estava ou não em exercício em 16/07/2003 (data da publicação da EC nº 57/2003, bem como se houve interrupção superior a 300 dias entre as designações,uma vez que o seu ingresso se deu antes da EC Nº 57/203, nos termos da Lei Complementar nº 10/2007.

V.v – A servidora não faz jus aos quinquênios pretendidos, uma vez que não pode ser tida como beneficiada pela Emenda nº 57/2003 à Constituição Mineira,vista que efetivamente não era servidora pública em qualquer acepção do termo na data de sua promulgação, tendo estado afastada do serviço público estadual entre 2001 e 2006.O ingresso referido no art. 7º, inciso V,da Lei Complementar nº 100/2007 é aquele relativo ao vínculo vigente e válido quando do advento das normas veiculadas por esta mesma Lei Complementar.

DELIBERAÇÃO Nº 26.288/CAP/13

Maria Elizabeth Veloso Mendonça Lages – Masp-288.422-9- Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 29.08.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão de carga horária – Pagamento de tabela de vencimentos de jornada de 30 horas semanais - Pagamento de horas extras e retroativos – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito uma vez que a Administração pode modificar unilateralmente o regime jurídico da reclamante assim como o fez, passando a carga horária da servidora de 20 horas/semanais para 12 horas/semanais, desde que seja observado o limite constitucional e a irredutibilidade de vencimento.